



Governo do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Secretaria Municipal de Saúde - SESMAB



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2022

O **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**, CNPJ 05.105.127/0001-99, com endereço na rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, Cep: 68440-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –** CNPJ: 12.282.048/0001-19, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 1232, Centro, CEP: 68440-000, representado por seu Gestor, Sr. CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA, CPF: 207.680.012-34, residente e domiciliado à TV. Barão do Triunfo – Edifício Mont Saint – Marco – CEP: 66093-050 - Belém-Pá, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa XXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX/XXXX, instalada na XXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) XXXXXXXX, RG XXXXX, e CPF: XXXXXXXX, domiciliado e residente na XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº...../2022-CPL/SESMAB/PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o **Registro de Preços para Eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS DIGITALIZADOS COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE RAIOS X E MAMOGRAFIA, JUNTAMENTE COM OS INSUMOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS FORNECIDOS, (RX e MAMOGRAFIA UNILATERAL E BILATERAL E PARA RASTREAMENTO)**, para atender a Atenção Básica dos pacientes do Município de Abaetetuba-Pá.

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	QUANT. EXAMES MÊS	QUANT.	V UNIT.	V TOTAL
1	Procedimentos de Raios X Digitalizados na Atenção Básica e Especializada	12	2.500	30000		
2	Exames de Mamografia Unilateral Digitalizada (com laudo)	12	100	1200		
3	Exames de Mamografia Bilateral para Rastreamento Digitalizada (com laudo)	12	300	3600		
TOTAL GERAL						



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ ().
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico de nº/2022-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 017/2021-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O prazo de execução dos serviços (contrato) será de até 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura do contrato e observada sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em de de 22... extinguindo-se em ... de de , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 Permitir acesso dos funcionários da contratada, a fim de resolver problemas referente a prestação de serviços;
- 1.2 Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do contrato;
- 1.3 Publicar o extrato do Contrato, na forma da Lei;
- 1.4 Emitir Nota de Empenho e Nota de Fornecimento, a medida da contratação;
- 1.5 Acompanhar e fiscalizar a contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, efetuar o pagamento mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas e após a aceitação, por meio de parecer técnico confirmando o pleno funcionamento do serviço contratado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, ARP e Contrato;
- 1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 1.7 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização;



- 1.8 Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados;
- 1.9 Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços e alimentar o Sistema SAI-SIH -0 Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar do SUS;
- 1.10 Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Contrato;
- 1.11 Solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço ou Autorização expedida pelo Gestor Municipal de Saúde a execução objeto deste Contrato;
- 1.12 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 Executar os serviços na forma proposta;
- 1.2 Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;
- 1.3 Podendo subcontratar ou transferir para terceiros apenas partes dos serviços objeto do presente contrato, tão somente com a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 1.4 Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do Contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus propostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causa a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;
- 1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributo e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir em decorrência deste contrato;
- 1.6 Manter durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;
- 1.7 Para os serviços de Radiologia (RX), a CONTRATADA deverá dispor dos seguintes equipamentos, sendo: 02 (dois) equipamentos de 500 MA por 100 KV com CR (radiografia computadorizada) ou sistema superior, para atender a Atenção Básica.
- 1.8 Para os serviços de Radiologia (MAMOGRAFIA), a CONTRATADA deverá dispor de 01 equipamentos (mamógrafos) para atender a Atenção Básica, instalados em pontos distintos e estratégicos da cidade de Abaetetuba definidos pela SEMS com especificações técnicas exigidas por órgão oficiais (que possam medir radiação). Funcionando em regime de 08 horas com os operadores atendendo em horário de 04 (quatro) horas;
- 1.9 Os equipamentos utilizados para serviços de: RX, mamografia, ter uso superior a dez anos, devendo os proponentes especificar em suas propostas o tempo de usos dos referidos equipamentos.



Governo do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Secretaria Municipal de Saúde - SESMAB



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

- 1.10 A sigla PACS significa Picture Archiving and Communication System, que se traduz em Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens e sua função primordial é armazenar imagens e facilitar a comunicação entre os setores e estabelecimentos de saúde. O Sistema PACS deve atender todo o fluxo, desde a realização do exame até o diagnóstico, processo de laudo e monitoramento e deverá ser disponibilizado para toda a rede;
- 1.11 Ter um representante Técnico para prestação de serviço e atender aos chamados, com atendimento imediato em caso de problemas nos equipamentos;
- 1.12 Substituir imediatamente o equipamento que apresentar defeito por equipamento de igual ou superior qualidade, para não comprometer o andamento dos serviços;
- 1.13 Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;
- 1.14 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;
- 1.15 Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- 1.16 Apresentar mensalmente a produção dos exames (medição) à Gerência responsável SESMAB, para que a mesma processe o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido pela Contratante;
- 1.17 Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;
- 1.18 Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica;
- 1.19 A Contratada deverá manter um quadro de pessoal suficiente para o pronto atendimento das demandas de serviços apresentados;
- 1.20 Manter os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências;
- 1.21 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 1.22 Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.
- 1.23 Emitir relatório consolidado de medição dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês, para subsídio para a avaliação e pagamento dos serviços realizados;
- 1.24 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 1.25 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas



emanadas do Ministério do Trabalho;

1.26 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;

1.27 Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com nome do paciente, exame realizado e laudado conforme item 3.3 do Termo de referência e seus respectivos valores até o dia 25 de cada mês, para análise e conferência do setor competente SESMAB para alimentar o sistema;

1.28 Emitir relatório consolidado de medição dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês, para subsídio para a avaliação e pagamento dos serviços realizados;

1.29 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

1.30 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;

1.31 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;

1.32 A empresa contrata deverá apresentar o certificado do Conselho Regional de Radiologia registrada no CRM (Conselho Regional de medicina) vigente e deverá apresentar pelo menos 02 (dois) anos de experiência com a administração pública dos serviços descritos;

1.33 Quanto à entrega dos laudos de exames de, RX Convencional e Mamografia, deverá a Contratada:

- Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS;
- O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;

1.34 A Contratada tem a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº/2022-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações



estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a prestação do serviço, caberá a autoridade competente ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022



Fonte de Recursos:

1502: Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.302.1001.2.091 – Cobertura e ampliação das equipes de Atenção Básica.

Dotação Orçamentária: 10.122.1004.2.110 – Gestão e Operacionalização das Atividades Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub.Elemento: 3.3.90.39.86 – Serviço Prestado – Unidade Ambulatorial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor de acordo com a produção do mês em até 15 (quinze) dias do mês subsequente após a apresentação dos documentos e atesto da prestação do serviço junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não forem satisfatórios ou estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantede acordo celebrado entre as partes contratantes.



Governo do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Secretaria Municipal de Saúde - SESMAB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isentada das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº...../2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr._____, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Abaetetuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Abaetetuba - PA, de de 2022.

CNPJ(MF) 12.282.048/0001-19

CONTRATANTE

.....
CNPJ
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____ 2. _____